



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
07 DE JULHO DE 2017

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTES

Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

11, 00 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

1.3 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA 2018. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA A ALARGAR O PRAZO DE RECOLHA DE PROPOSTAS.

1.4 ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 1114 DE MURÇA E DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DE MURÇA.

1.5 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA.

1.6 DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE CEDÊNCIA DO ASSISTENTE OPERACIONAL DO MAPA DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MURÇA, JOSÉ LUÍS

MARQUES TEIXEIRA, A PEDIDO DO GABINETE DO GABINETE DE COMANDO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA. PARA CONHECIMENTO.

1.7 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO DE 2017/2018

1.8 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES, CIRCUITO DA TERRA DE MONTANHA, PARA O ANO LETIVO 2017/2018.

1.9 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES, CIRCUITOS DA TERRA QUENTE E TERRA FRIA PARA O ANO LETIVO DE 2017/2018.

NOTA: O ASSUNTO INDICADO A SEGUIR FOI INCLUÍDO EXTRAORDINARIAMENTE NA PRESENTE REUNIÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 7.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA.

1.10. PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DE MURÇA, 2017/2018

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE UM IMÓVEL - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANIZAÇÃO.

2.2 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

NOTA: O ASSUNTO INDICADO A SEGUIR FOI INCLUÍDO EXTRAORDINARIAMENTE NA PRESENTE REUNIÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 7.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA.

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA ENDURO

ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Sr. Presidente da Câmara:

1- O Sr. Vereador Pedro Barroso por motivos de ordem profissional não estará presente na reunião. A falta foi considerada por unanimidade justificada.

2- Convite para a missa nova do Sr. Padre Jorge Manuel Couto Gonçalves, na capela de St. Amaro, Noura, no dia 16 de julho de 2017, as 16,00h, ordenado sacerdote na Sé do Porto, no dia 9 de julho de 2017.

A Câmara está a colaborar com este evento em Noura, na logística, com a instalação de um palco e também junto do Regimento de Infantaria 13, de Vila Real, para poder instalar redes de camuflagem para criar zonas de sombra aos presentes na missa nova.

3- Formulava votos para que as festividades da Vila decorram num ambiente saudável e familiar e que se desenvolvam com normalidade.

4- Reforço que no próximo fim-de-semana realiza-se a deslocação a Fátima da população idosa.

5- No dia 15 de julho realiza-se a prova de BTT Enduro, que conta para o campeonato nacional.



6- Durante a próxima semana darão início aos trabalhos de construção do projeto da Envolvente à Zona Escolar, com a construção do parque, sendo a primeira ação no âmbito do PARU.

7- Informação distribuída pelo Sr. Presidente. O Sr. Presidente da Câmara distribuiu um conjunto de mapas contabilísticos (receita e da despesa), para apreciação na próxima reunião.

8 - Intervenção da Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

1 - "Decorreu no passado dia 21-06-2017, pelas 14:30 h, no Edifício dos Paços do Concelho, a reunião da CPCJ de Murça - Modalidade Alargada, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto de situação processual no ano 2017.

- Preparação de ações a realizar pela CPCJ de Murça referentes ao plano de Ação 2016/2017.

- Apresentação do trabalho "Violência Doméstica" realizado pela estagiária do Curso Técnico Superior profissional de serviços jurídicos, Cristina Serôdio.

- Outros assuntos.

2- No passado dia 20-06-2017, entrou em funcionamento a aplicação móvel "Murça em Rede", que permite acompanhar toda atualidade do Município de Murça, incluindo eventos e pontos de interesse turísticos, gastronómicos e culturais.

A aplicação possui um conjunto de funcionalidades que permitem aos cidadãos maior intervenção interação entre si e o Município.

Através desta aplicação poderão comunicar ocorrências ou mesmo votar no orçamento participativo.

Fica registado um agradecimento do executivo para todos os funcionários responsáveis no âmbito desta aplicação.

Graças ao seu empenho e profissionalismo o Município de Murça deu mais um passo importante no mundo das novas tecnologias, levando-nos a afirmar que Murça está mais perto de si.

9 - Intervenção do vereador do PSD, Albertino Lousa:

Para além das minhas saudações apresentadas ao executivo e secretário da reunião, congratular-me com a informação relativa ao projeto de reabilitação envolvente à zona desportiva e também relativamente aos jardins de São Miguel e Ferreira Torres, Estes em fase de análise. Congratular-me, de igual modo, sobre o lançamento da aplicação informática disponibilizada "Murça em Rede" que é mais uma demonstração da proximidade entre o município e os munícipes.

Seguidamente, pretendo fazer um registo em 4 pontos essenciais:

1- Saudar e dar as minhas felicitações ao diretor do Agrupamento de Escolas de Murça que recentemente tomou posse para um novo mandato, e de igual modo, tendo por base a informação escrita divulgada nesta mesma reunião, à nova direção do Agrupamento de escuteiros 1147 de Murça, nas pessoas do seu assistente espiritual Padre Sérgio Dinis e da chefe do agrupamento Carina Marques.

2- Deixar uma palavra de congratulação pela notícia vinda a público recentemente sobre o projeto de luta biológica conta as infestantes. Tratando-se de uma medida de proteção e conservação do ambiente é, naturalmente, de relevar o seu contributo. Penso que os desafios que se impõem à nossa autarquia, e que se reveste como contributo e recomendação ao Executivo são dois: a) consolidar este projeto em todo o núcleo urbano de Murça; b) incluir que esta medida de educação ambiental possa vir a ser objeto de negociação/ recomendação aquando da assinatura dos novos contratos de execução para as Juntas de Freguesia, de modo a prever que todos os núcleos urbanos rurais do nosso concelho possam ficar isentos dos herbicidas. É certo que não há ainda uma noção consensual no meio académico e científico sobre a relação de causa e efeito entre esse produto químico e doenças malignas, mas se podermos combater as infestantes com recurso a métodos mais "verdes" e protecionistas do ambiente e das pessoas, tanto melhor.

3- Parque Natural Regional do Vale do Tua. Participei com muito agrado na caminhada efetuada no trilho do Tinhela, dispondo o Município de Murça de dois trilhos devidamente sinalizados. A questão que coloco, de imediato: E agora? Sobre esta matéria importa salientar três outras questões: 1) Sendo certo que os próprios locais devem aproveitar todo este potencial no sentido de trazer mais-valias económicas e sociais para o concelho, continuo a questionar qual o papel da Câmara Municipal neste processo; 2) por outro lado até a data apenas é do conhecimento público



para além da questão das informações divulgadas da Internet a existência de placas que anunciavam o Parque Regional do Vale do Tua. Sendo certo que este Parque é uma realidade juridicamente definida também é certo que até ao momento não verifico qualquer outro tipo de intervenção;

3) De que forma a autarquia pode contribuir para estimular, junto dos locais, o empreendedorismo e, ainda de que forma a autarquia pode criar ou mesmo rentabilizar um conjunto de equipamentos de apoio que possam ser usados para complementar essa ação de promoção das atividades económicas e sociais? A título de exemplo, referia a necessidade de ser pensado o aproveitamento dos edifícios escolares de Porrais e/ou da Sobreira, situadas no coração daqueles trilhos pedestres. Penso que ainda há tempo para que a autarquia aproveite a oportunidade de cativar possíveis verbas da Agência do Vale do Tua para a rentabilização daqueles espaços, para criar um albergue, um mero exemplo, tal como sucede em muitos outros Municípios.

4- Adesão do Município a Associação de Municípios de Assembleias Municipais. Contava que este ponto fizesse parte da agenda da presente reunião, atendendo ao mandato expresso para deliberar sobre esse processo de adesão, conforme deliberação ocorrida na última sessão da Assembleia Municipal (AM). Nessa sessão, tal deliberação não foi unânime, tendo sido por isso, aprovada por maioria. As duas abstenções, cujos argumentos reconheço como muito pertinentes, levam-me a refletir no sentido de compreender e, sobretudo, ponderar sobre as questões que foram formuladas na Assembleia Municipal. Diga-se, aliás, em abono da verdade, que, contrariando a minha expectativa inicial, este processo não está a ser pacífico na região e até em diversos municípios do País. A minha reflexão sobre os aspetos elencados na sessão da Assembleia Municipal conduz-me a necessidade de dirigir uma recomendação a esta Câmara e, em particular, ao seu presidente. Dado que as decisões da Câmara e, eventualmente, da Assembleia Municipal, nesta altura de quase termo de mandato, serão sempre decisões dos atuais eleitos para aqueles que virão no futuro, e atendendo que, neste particular, o quadro estatutário definido para a entrada em vigor dos estatutos da Associação só produz efeito a partir das próximas eleições consideraria, a priori, que todo este processo devia exigir unanimidade nas tomadas de decisão. Além disso, e sem prejuízo de essas mesmas decisões virem a ser ratificadas, ou não, pelos futuros eleitos, será nosso dever moral atender às manifestações das minorias havidas em sede de AM. Assim, recomendaria ao Sr. Presidente da Câmara que fizesse um pedido de esclarecimento à Comissão Instaladora da Associação Nacional das Assembleias Municipais com vista a obter mais elementos sobre o objeto da Associação e suas finalidades, atendendo a que, de acordo com os estatutos, tais situações são efetivamente demasiado vagas; por outro lado, que o senhor presidente tentar obter esclarecimentos sobre os possíveis encargos passíveis de ser atribuídos ao nosso município, para além da quotização anual de 1.000,00€, nomeadamente com ajudas de custo associadas à representação. Acrescente-se, a este propósito, que o orçamento anual estimado para o funcionamento da Associação Nacional de Assembleias Municipais, caso todos os municípios adiram é avultado, consideravelmente avultado, não havendo assim sintonia entre os propósitos que constam dos atuais estatutos e os valores das respetivas quotizações. Neste sentido, e em jeito de conclusão, proponho que este assunto possa ser objeto de decisão em tempo oportuno, após estarmos na posse dos esclarecimentos devidos, não pondo de lado que essa mesma decisão seja efetuada pelos novos eleitos.

10- O executivo associa-se ao voto formulado pelo Sr. Vereador Albertino Lousa, nas felicitações ao Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça, na sua recandidatura e no desejo de um bom mandato.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria aprovar a ata da reunião anterior com a abstenção da vereadora Ana Paula Cruz, por não ter estado presente na reunião.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 06 de julho de 2017, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	7.559,45 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	305.253,65 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	9.098,09 €
➤ Depósitos no BPI.....	1.000,76 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	80.036,27 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	569.878,81 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	82.660,71 €
➤ Documentos.....	30.678,29 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA 2018. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA A ALARGAR O PRAZO DE RECOLHA DE PROPOSTAS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente efetua o seguinte despacho:

“O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Murça, no sentido de potenciar a participação dos cidadãos através de padrões positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

No âmbito das normas do funcionamento do Orçamento Participativo para 2018, art.º 9, a recolha de propostas procede-se através de meios digitais na página do Município e decorre entre os meses de Abril a Junho.

Não obstante, a publicidade efetuada através da página de internet do Município, distribuição de flyers via postal e a colocação de dois “roll up”, situados no hall de entrada do Edifício Paços do Concelho e Biblioteca Municipal/ Auditório Municipal, não houve por parte dos cidadãos, apresentação de propostas até 30 de junho de 2017.

No sentido de potenciar a apresentação de propostas determino que, o prazo de recolha de propostas, seja alargado até 16 de Julho, devendo para o efeito o ato ser publicitado, mais uma vez, com o envio de “flyers” via postal para todos os residentes no concelho.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, relativo ao assunto em referência.

1.4 ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 1114 DE MURÇA E DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“I - Da exposição dos motivos

Considerando o meritório trabalho desenvolvido respetivamente a nível, educativo e recreativo do Agrupamento de Escuteiros 1114 de Murça e da Associação de Pesca Desportiva de Murça;

Considerando que sem a ajuda financeira, as referidas associação, teriam as suas atividades dificultadas, em prejuízo dos princípios e da sua missão;

Considerando por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e no âmbito do disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2ª série n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, pode legalmente, o executivo deliberar sobre a forma de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativas, desportivas, recreativas ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

II - Da proposta em sentido estrito.

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta.

Detalhe do apoio financeiro.

Entidade	Objetivo	Valor
Agrupamento de escuteiros 1147 de Murça	Apoio as atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuando a realizar durante o ano.	1.000,00€
Associação de Pesca Desportiva do concelho de Murça	Apoio as atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuando a realizar durante o ano.	1.000,00
Total		

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os apoios financeiros às associações em referência, nos termos da proposta.

1.5 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

"I - Da exposição dos motivos

Os incêndios florestais são um flagelo ao nível nacional, resultando todos os anos em milhares de hectares ardidos e Murça não é exceção.

Com o objetivo de potenciar o planeamento, organização e desenvolvimento do Plano Operacional Municipal nos anos de 2014 e 2015, foi dispensado pelo Instituto Nacional de Emergência Médica o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Murça, Ricardo Inácio, funcionário do citado instituto, através da figura de "licença sem vencimento" para o período de 1 de Julho a 30 de Setembro, tendo em vista a sua total disponibilidade e permanência no comando das operações. Contudo este tipo de situação laboral é penalizadora para o comandante em termos de contagem do tempo de serviço junto da sua entidade patronal.

Resultante da avaliação realizada pelo Gabinete Técnico Florestal do município, da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como por parte do CODIS, as metodologias operacionais adotadas nos anos anteriores, concretamente a presença permanente do Comandante do Corpo de Bombeiros de Murça, durante a época Charlie, concluiu-se que resultaram numa maior prontidão e eficácia do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), tanto no combate inicial, como no alargado, rescaldo e vigilância.

Assim, e por mútuo acordo, foi entendimento do seguinte:

- a) que o Comandante Ricardo Inácio não solicite licença sem vencimento de forma a evitar penalizações;
- b) que apesar de não estar totalmente liberto do INEM, o Comandante dos B.V.M., reduza ao mínimo a sua presença naquele serviço, através da solicitação da redução do horário;
- c) que prescindir do seu período de férias e folgas;

d) que em caso de necessidade, consiga disponibilidade imediata para se apresentar no teatro de operações;

e) que durante os meses de Setembro e Outubro, em colaboração com o GTF e GNR, proceda ao levantamento e inventariação de situações de risco potencial no âmbito da proteção civil, definindo estratégias de intervenção e ações de sensibilização junto da população;

Assim, considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, pode legalmente, o executivo deliberar sobre a forma do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportivas, recreativas ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, proponho o apoio a seguir apresentado.

II - Da proposta em sentido estrito

Atendendo a que o Sr. Comandante conseguiu garantir junto do INEM as condições atrás expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:

- a) Apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, no montante de 6.000,00€, pelo período de 4 meses, de 1 Julho a 31 de Outubro, do presente ano;
- b) O apoio financeiro será efetuado em 4 transferências mensais de 1.500,00€."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a transferência em referência nos termos da proposta.

1.6 DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE CEDÊNCIA DO ASSISTENTE OPERACIONAL DO MAPA DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MURÇA, JOSÉ LUÍS MARQUES TEIXEIRA, A PEDIDO DO GABINETE DO GABINETE DE COMANDO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA. PARA CONHECIMENTO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente efetua o seguinte despacho:

"Na sequência do pedido formulado pelo Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Murça para cedência do Assistente Operacional do mapa de pessoal deste Município, José Luís Marques Teixeira, determino o seguinte:

No uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) do nº2 do artº35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, concedo a cedência do Assistente Operacional José Luís Marques Teixeira, no período compreendido entre 01 de julho de 2017 a 30 de setembro de 2017 dado o mencionado trabalhador desempenhar funções de adjunto de Comando daquela Associação Humanitária. "

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.7 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO DE 2017/2018

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe da divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

"I - Enquadramento legal do pedido de autorização prévia.

1 - Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017), carece de autorização prévia a celebração de um novo contrato com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do previsto no nº1, que refere: Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais em 2016".

2- A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30, dias contados da assinatura do contrato, ao membro do governo responsável pela área das finanças em termos a fixar por portaria deste, conforme disposto no nº 4 do art.º 49.º da Lei em referência.

3 - Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 do art.º 49.º é feita ao órgão executivo e a autorização referida no n.º 3 e 5 é emitida pelo presidente da câmara do órgão executivo, conforme o n.º 12 do art.º 49.º da lei em referência.

II - Do controlo de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1 - A presente proposta tem como objeto o fornecimento e transporte de refeições escolares para o ano de 2017/2018

2 - Conforme disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, "Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e contrapartes do contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar: a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais que um serviço ao mesmo adquirente; ou b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016".

Ora, no caso em análise, em 2016, houve uma prestação de serviços com idêntico objeto.

3- Conforme dispõe o n.º 15 do artigo 49, " Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído nos termos do n.º 3 e 5, se aplicáveis, ou com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017, face aos valores em 2016, nos termos do n.º 2.

Para o efeito apresenta-se a tabela seguinte com valor indicativo para 2017. No caso o valor do contrato não pode exceder o montante de 52.000,00€, mais o valor do IVA a taxa em vigor, valor pelo qual foi efetuado o contrato anterior.

Fornecimento e transporte de refeições escolares para o ano de 2017/2018	
Pagamentos a efetuar em 2016/2017*	Pagamentos previstos para 2017/2018
52.000,00€	52.000,00€

*Na presente data ainda não foi efetuada a totalidade dos pagamentos.

4- A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 020209.

III - Da proposta em sentido estrito.

Face ao exposto, e assim entenda conveniente, deve o Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência conferida pelo n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016, Lei do Orçamento de Estado para 2017, proceder ao despacho de autorizar prévia à realização da despesa de contratação dos serviços em referência e submeter os encargos plurianuais, no termos da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro à autorização prévia da Câmara Municipal, nos termos da tabela seguinte, por delegação de competência da Assembleia Municipal, conforme "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", de 24-11-2016, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da câmara Municipal para autorizar esta despesa plurianual, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

Encargos Plurianuais	
Orçamento Municipal para 2016	17.500,00€
Orçamento Municipal para 2017	34.700,00€
Total	52.000,00€

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os encargos plurianuais para o fornecimento e transporte de refeições escolares para o ano de 2017/2018. Mais deliberou dar conhecimento a Assembleia Municipal.

1.8 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES, CIRCUITO DA TERRA DE MONTANHA, PARA O ANO LETIVO 2017/2018.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe da divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

"I - Enquadramento legal do pedido de autorização prévia.

1 - Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017), carece de autorização prévia a celebração de um novo contrato com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do previsto no nº1, que refere: Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais em 2016".

2- A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do governo responsável pela área das finanças em termos a fixar por portaria deste, conforme disposto no nº 4 do art.º 49.º da Lei em referência.

3 - Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 do art.º 49.º é feita ao órgão executivo e a autorização referida no n.º 3 e 5 é emitida pelo presidente da câmara do órgão executivo, conforme o n.º 12 do art.º 49.º da lei em referência.

II - Do controlo de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1 - A presente proposta tem como objeto o fornecimento de serviços de transportes escolares, circuito da Terra de Montanha para o ano letivo 2017/2018.

2 - Conforme disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, "Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e contrapartes do contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar: a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais que um serviço ao mesmo adquirente; ou b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016".

Ora, no caso em análise, em 2016, houve uma prestação de serviços com idêntico objeto.

3- Conforme dispõe o n.º 15 do artigo 49, " Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído nos termos do n.º 3 e 5, se aplicáveis, ou com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017 face aos valores em 2016, nos termos do n.º 2.

Para o efeito apresenta-se a tabela seguinte com valor indicativo para 2017. No caso o valor do contrato não pode exceder o montante de 13.000,00€, mais o valor do IVA a taxa em vigor, valor pelo qual foi efetuado o contrato anterior.

Fornecimento de serviços de transportes escolares, circuito da Terra da Montanha 2017/2018.	
Pagamentos a efetuar em 2016/2017*	Pagamentos previstos para 2017/2018
13.000,00€	13.000,00€

*Na presente data ainda não foi efetuada a totalidade dos pagamentos.

4- A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 020209.

III - Da proposta em sentido estrito.

Face ao exposto, e assim entenda conveniente, deve o Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência conferida pelo n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016, Lei do Orçamento de Estado para 2017, proceder ao despacho de autorizar prévia à realização da despesa de contratação dos serviços em referência e submeter os encargos plurianuais, no termos da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro à autorização prévia da Câmara Municipal, nos termos da tabela seguinte, por delegação de competência da Assembleia Municipal, conforme "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", de 24-11-2016, sempre que, o

valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da câmara Municipal para autorizar esta despesa plurianual, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

Encargos Plurianuais	
Orçamento Municipal para 2016	4.350,00€
Orçamento Municipal para 2017	8.650,00€
Total	13.000,00€

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar os encargos plurianuais para o fornecimento de serviços de transportes escolares, circuito da terra de Montanha, para o ano letivo 2017/2018. Mais deliberou dar conhecimento a Assembleia Municipal.

1.9 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES, CIRCUITOS DA TERRA QUENTE E TERRA FRIA PARA O ANO LETIVO DE 2017/2018.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe da divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

“I - Enquadramento legal do pedido de autorização prévia.

1 - Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017), carece de autorização prévia a celebração de um novo contrato com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do previsto no n.º1, que refere: Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais em 2016”.

2- A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30, dias contados da assinatura do contrato, ao membro do governo responsável pela área das finanças em termos a fixar por portaria deste, conforme disposto no n.º 4 do art.º 49.º da Lei em referência.

3 - Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 do art.º 49.º é feita ao órgão executivo e a autorização referida no n.º 3 e 5 é emitida pelo presidente da câmara do órgão executivo, conforme o n.º 12 do art.º 49.º da lei em referência.

II - Do controlo de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1 - A presente proposta tem como objeto o fornecimento de serviços de transportes escolares, circuitos da Terra quente e Terra Fria, para o ano letivo 2017/2018.

2 - Conforme disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e contrapartes do contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar: a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais que um serviço ao mesmo adquirente; ou b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016”.

Ora, no caso em análise, em 2016, houve uma prestação de serviços com idêntico objeto.

3- Conforme dispõe o n.º 15 do artigo 49, “ Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído nos termos do n.º 3 e 5, se aplicáveis, ou com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017, face aos valores em 2016, nos termos do n.º 2.



Para o efeito apresenta-se a tabela seguinte com valor indicativo para 2017. No caso o valor do contrato não pode exceder o montante de 44.000,00€, mais o valor do IVA a taxa em vigor, valor pelo qual foi efetuado o contrato anterior.

Fornecimento de serviços de transportes escolares, circuitos da Terra quente e Terra Fria para o ano letivo de 2017/2018.	
Pagamentos a efetuar em 2016/2017*	Pagamentos previstos para 2017/2018
44.000,00€	44.000,00€

*Na presente data ainda não foi efetuada a totalidade dos pagamentos.

4- A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 020209.

III - Da proposta em sentido estrito.

Face ao exposto, e assim entenda conveniente, deve o Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência conferida pelo n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016, Lei do Orçamento de Estado para 2017, proceder ao despacho de autorizar prévia à realização da despesa de contratação dos serviços em referência e submeter os encargos plurianuais, no termos da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro à autorização prévia da Câmara Municipal, nos termos da tabela seguinte, por delegação de competência da Assembleia Municipal, conforme "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", de 24-11-2016, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da câmara Municipal para autorizar esta despesa plurianual, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

Encargos Plurianuais	
Orçamento Municipal para 2016	15.000,00€
Orçamento Municipal para 2017	29.000,00€
Total	44.000,00€

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os encargos plurianuais para o fornecimento de serviços de transporte escolares, circuitos da terra quente e terra fria para o ano de 2017/2018. Mais deliberou dar conhecimento a Assembleia Municipal.

NOTA: O ASSUNTO INDICADO A SEGUIR FOI INCLUÍDO EXTRAORDINARIAMENTE NA PRESENTE REUNIÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 7.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA.

1.10. PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DE MURÇA, 2017/2018

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

"Considerando que:

a) De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta -se, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação, cabendo às autarquias locais, nomeadamente, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos jovens;

b) O Município de Murça pretende afirmar e prosseguir uma política educativa inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens, independentemente das condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças, seja um direito proclamado;



- c) Ao longo dos tempos tem apostado no investimento continuado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados;
- d) Apesar da responsabilidade e esforço da família e da escola na educação e ensino dos jovens, as diferenças económicas e sociais podem ser fatores impeditivos do acesso à educação e à formação;
- e) A Câmara Municipal decidiu promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como a prevenção insucesso e abandono escolar e contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro àqueles que, não obstante às suas capacidades intelectuais, são economicamente desfavorecidos;
- f) O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça disciplina as condições de aplicação das medidas de comparticipações correspondentes aos apoios sociais, articulando – se em particular com as políticas de apoio à família, designadamente às destinadas à alimentação, transportes, bem como as condições de acesso a auxílios económicos, bolsas de louvor, bolsas de estudo, recursos pedagógicos e atividades de complemento curricular destinadas às crianças da educação pré -escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário, escola profissional e ensino superior;
- g) O Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça que se apresenta identifica, envolve e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais a implementar no ano letivo 2017/2018;
- h) A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem -se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;
- i) Para a prossecução dos princípios gerais da equidade, da solidariedade social e da discriminação positiva bem assim como a realidade socioeconómica das comunidades no geral e do Município de Murça no particular revela-se fundamental, após análise aprofundada, a promoção das medidas de apoio socioeducativo contempladas neste Plano Municipal;
- j) O presente Plano Municipal para o ano letivo de 2017/2018 foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos das alíneas g) e h) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) O conselho Municipal de Educação deliberou por unanimidade e emitiu parecer favorável;

Neste sentido submete-se a deliberação da Câmara Municipal a aprovação da Proposta de Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça 2017/2018 que se anexa.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça, 2017/2018. Mais deliberou dar conhecimento a Assembleia Municipal.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE UM IMÓVEL – ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANIZAÇÃO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:
“Considerando que:

A 27 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Murça deliberou aprovar a delimitação da área de Reabilitação Urbana de Murça (ARUM), tendo esta sido publicada na 2ª série do Diário da República, através do aviso nº 11380/2016, de 16 de setembro.

A ARUM tem como objetivos estratégicos, entre outros, a salvaguarda do património edificado existente através da reabilitação e reconversão dos edifícios degradados ou funcionalmente inadequados, atribuindo-lhes novas funções adaptadas às atuais necessidades urbanas;

O DL 266-B/2012, de 31 de dezembro estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

O artigo 2º estabelece que a determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma é ordenada pela câmara municipal, oficiosamente ou a requerimento do proprietário, usufrutuário ou superficiário, do senhorio ou do arrendatário, bem como de outras pessoas previstas na lei, sendo que o n.º 2 desta norma dispõe que "nos casos de delegação de poderes pelo município numa empresa do sector empresarial local ou de investidura nos poderes nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma pode ser ordenada pela entidade delegada ou investida, designadamente nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 55.º e no artigo 65.º do referido decreto-lei".

O artigo 3º deste diploma estabelece que a determinação do nível de conservação, ordenada nos termos do artigo anterior, é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico inscrito na respetiva ordem profissional sendo que os profissionais a que se refere o número anterior são designados pela câmara municipal ou pela entidade a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, consoante os casos, de entre:

- a) Trabalhadores que exerçam funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos respetivos municípios ou entidade;
- b) Arquitetos, engenheiros ou engenheiros técnicos que, não se encontrando na situação prevista na alínea anterior, constem de lista, fornecida pelas ordens profissionais às respetivas câmara municipal ou entidade e publicada no sítio na Internet do município, com a indicação dos profissionais habilitados e disponíveis.

Face ao exposto, nos termos do art.º 3 do Decreto-lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro, em articulação com a alínea b) do nº 2 do art.º 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09, conjugado com o art.º 37º do citado diploma legal, proponho à Câmara Municipal se digne deliberar, que a comissão referida seja constituída:

Maria Dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia – Eng.ª Civil

Rui Alberto Lopes – Eng.º Civil

João Duarte Martins – Eng.º Civil

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a nomeação da comissão de avaliação em referência, nos termos da informação técnica.

2.2 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex.ª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 14 de junho a 04 de julho de 2017 a ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
António Avelino Alves	Fonte Fria	Reconstrução de uma habitação	26/04/2017	26/06/2017

Salvina Maria Azevedo Santos Castro	Porrais	Reconstrução de uma habitação	19/01/2017	04/06/2017
-------------------------------------	---------	-------------------------------	------------	------------

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
António Augusto Serafim Pereira	Monfobres	Autorização de utilização / Armazém Agrícola	30/05/2017	03/07/2017
Isaac Rodrigues	Levandeira	Autorização de utilização/ Habitação	19/05/2017	03/07/2017
Bruno José Gonçalves Macedo	Cadaval	Comunicação prévia/ Piscina	27/05/2017	03/07/2017
Jorge Américo de Brito Pereira	Murça	Construção de uma habitação	05/06/2017	04/07/2017

Emissão de Certidões e Declarações Diversas

Requerente	Localidade	Tipo Certidão /Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
Albertina Afonso António	Porrais	Isenção de autorização de utilização	26/04/2017	14/06/2017
Pando - Agro Turismo, Lda	Jou	Isenção de autorização de utilização	08/03/2017	29/06/2017
José Luís de Carvalho Alves	Murça	Declaração de enquadramento urbanístico	01/06/2017	03/07/2017

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

NOTA: O ASSUNTO INDICADO A SEGUIR FOI INCLUÍDO EXTRAORDINARIAMENTE NA PRESENTE REUNIÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 7.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA.

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA ENDURO

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento, obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

O Club de Montanha de Murça, veio solicitar a esta autarquia a emissão de parecer relativo à pretensão para a realização de uma prova a contar para o Campeonato Nacional de Enduro BTT, a realizar nos dias 15 e 16 de julho do corrente ano.

Enquadramento do pedido:

1- A utilização das vias públicas, para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos, encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional, sujeita a regulamentação específica das condições, em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das Câmaras Municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro.

2-Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9.º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica.

3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto - Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março de 2005.

4-Tendo por base o referido Decreto- Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 4.º "Provas desportivas de outros veículos", com aplicabilidade do disposto no n.º 1 e das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 3.º, deve ser apresentada na Câmara Municipal do Concelho, onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais do que um Concelho.

5- De acordo com o referido no parágrafo anterior e para instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos:

a)- Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da atividade, com indicação da data, hora e local em que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do n.º previsto de participantes;

b)- Traçado de percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos,

c)- Regulamento da prova;

d)- Parecer das forças de segurança competentes;

e)- Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

6- De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º, a autorização para a realização na via publica deste tipo de atividade, é da competência da Câmara Municipal do Concelho onde a mesma se realiza, ou tem o seu termo.

7- Também de acordo com o n.º 3 do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual de acordo com o n.º 4 deve ser ponderado tendo em conta:

a)- O número de participantes,

b)- A importância das vias envolvidas no que respeita;

c)- A capacidade de escoamento de tráfego;

d)- A segurança e a fluidez da circulação,

Fundamentação do Parecer

- Tendo em conta que o pedido de autorização para a realização deste tipo de provas desportivas deve ser apresentado na Câmara Municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo;

- Tendo em conta que estão reunidos todos os documentos previstos no Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março, e necessários à realização do evento, cabendo à Câmara Municipal a sua autorização;

- Tendo em conta, que o referido evento poderá ser de interesse para o desenvolvimento turístico da região e do concelho de Murça;

Proposta

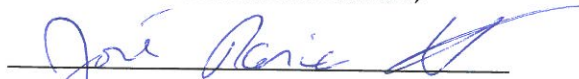
Face ao exposto, propõe-se que a presente informação seja submetida à aprovação do Executivo Municipal, tendo em vista a realização da prova "Enduro", a contar para o Campeonato Nacional desta modalidade, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos previstos no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a autorização em referência nos termos da informação técnica.

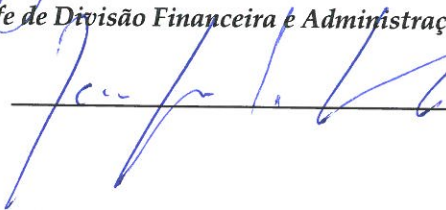
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Mário José Cintra Santos Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 11,00 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral





Plano Municipal de Ação Social Escolar do Concelho de Murça 2017/2018

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DE MURÇA 2017/2018

As medidas de apoio socioeducativo, no que dizem respeito às comparticipações para fazer face aos encargos com a aquisição de manuais e material escolar, com as refeições escolares, com o subsídio para transporte escolar e com as atividades de apoio à família, revelam-se indispensáveis no combate à exclusão social e ao abandono escolar e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

ÍNDICE

1 - Introdução.....	3
2 - Princípios Gerais	4
3 - Enquadramento Legal.....	5
4 - Objetivos.....	8
5 - Apoios Sócioeducativos.....	9
6 - Destinatários.....	13
7 - Modalidades dos Apoios.....	14
7.1 - Atividades de Animação e Apoio à Família.....	14
7.2 - Atividades de Enriquecimento Curricular.....	14
7.3 - Bolsa de Estudo para Estudantes do Ensino Superior.....	15
7.4 - Bolsa de Louvor.....	19
7.5 - Componente de Apoio à Família (CAF).....	20
7.6 - Manuais e Materiais Escolares	20
7.7 - Refeições Escolares	22
7.8 - Tecnologias de Apoio para Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais.....	23
7.9 - Transportes Escolares.....	23
8 - Resultados Esperados.....	24
10 - Indicadores de Avaliação.....	24
11 - Disposições Finais	26



1- INTRODUÇÃO

O Município de Murça pretende afirmar e prosseguir uma política educativa inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens, independentemente das condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças, seja um direito proclamado.

Ao longo dos tempos tem apostado no investimento continuado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

O Município aceitou a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência na área da educação reconhecendo-lhe a importância no fomento da eficiência dos recursos educativos que permitem alavancar o conhecimento e a experiência e que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio da educação e da inovação, tendo em conta as potencialidades do Município.

Na materialização do contrato de delegação de competências o Município vê alargadas as responsabilidades a todos os níveis do ensino não superior, designadamente em matéria de Ação Social Escolar. A Ação Social Escolar constitui um instrumento basilar na construção de políticas que beneficiem a equidade educativa através de um leque diferenciado de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e potenciam a igualdade de oportunidades das crianças e jovens.

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça disciplina as condições de aplicação das medidas de comparticipações correspondentes aos apoios sociais, articulando – se em particular com as políticas de apoio à família, designadamente às destinadas à alimentação, transportes, bem como as condições de acesso a auxílios económicos, bolsas de louvor, bolsas de estudo, recursos pedagógicos e atividades de complemento curricular destinadas às crianças da educação pré -escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário, escola profissional e ensino superior.

O Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça que se apresenta identifica, envolve e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais a implementar no ano letivo 2017/2018.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor.

[Handwritten signatures and initials]

2 - PRINCÍPIOS GERAIS

A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem -se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Para a prossecução dos princípios gerais da equidade, da solidariedade social e da discriminação positiva bem assim como a realidade socioeconómica das comunidades no geral e do Município de Murça no particular revela-se fundamental, após análise aprofundada, a promoção das medidas de apoio socioeducativo contempladas neste Plano Municipal.

O presente Plano Municipal para o ano letivo de 2017/2018 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos das alíneas g) e h) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ❖ Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro - Regulamenta a transferência para os municípios das competências em matéria da organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, definindo que é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, referindo ainda que o transporte escolar é gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória.
- ❖ Decreto-lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, regula a transferência de competências para os municípios, em matéria de ação social escolar.
- ❖ Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei quadro da educação pré-escolar) que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar.
- ❖ Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
- ❖ O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- ❖ Lei n.º 159/99, de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferência e competências para as autarquias locais relativamente à Educação, definindo no âmbito das alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 19.º que compete aos órgãos municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, dos transportes escolares e apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa (à data revogada mas não prejudica as transferências e delegações efetuadas em matéria de educação)
- ❖ Decreto-lei 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro - Regulamenta as competências e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo de Transportes Escolares nos termos do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro passam a ser exercidas pelos



Conselhos Municipais de Educação, bem como no que se refere aos apoios socioeducativos e à alimentação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º.

- ❖ Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 21/2008, de 12 de maio – Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores públicos, particular e cooperativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades de educação especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios de escola.
- ❖ Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.
- ❖ Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- ❖ Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos estabelecendo medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolar. Procede à alteração ao n.º1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 299/84, ao definir que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, bem como para os estudantes com necessidade educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.
- ❖ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação do Lei 159/99, de 14 de setembro, mas não prejudica as transferências e delegações já efetuadas, bem como procede à revogação de normas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro).
- ❖ Despacho nº 18.987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, pelo Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, pelo



Despacho n.º 11886-a/2012, de 6 de setembro e pelo Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro, que fixa anualmente os preços e participações relativas a apoio alimentar e alojamento e as condições de acesso a auxílios económicos e recursos pedagógicos.

- ❖ Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e Portaria n.º 268/2012, de 31 de agosto.
- ❖ Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Procede a alteração ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 299/84, ao definir que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, bem como para os estudantes com necessidade educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.
- ❖ Despacho do Ministério de Educação e Ciência n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, - Vem regulamentar as normas a observar na oferta das Atividades de Animação e de Apoio às famílias (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
- ❖ Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro - Estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos municípios nas áreas sociais, nomeadamente da educação.
- ❖ Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho – que define a organização do ano letivo 2015/2016.
- ❖ Decreto Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto (republicação do Decreto Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro) que estabelece o regime de contratação de técnicos, por parte dos municípios e agrupamentos de escolas da rede pública, que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico.
- ❖ Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto - Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
- ❖ Despacho nº 8452-A/2015 de 31-07-2015 - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios

[Handwritten signatures and initials]

4 - OBJETIVOS

Em matéria de Educação, compete à Câmara Municipal em conformidade com o disposto no art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o seguinte:

- Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (alínea u) do art.º 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do art.º 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes (alínea hh) do art.º 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm) do art.º 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);

Neste sentido este Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça tem como principais objetivos:

- ❖ Exercer os poderes municipais na área da ação social escolar, nomeadamente quanto aos transportes escolares, apoio alimentar e outras modalidades de assistência e apoio às atividades escolares, nomeadamente auxílios económicos.
- ❖ Promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- ❖ Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- ❖ Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens com deficiência;
- ❖ Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- ❖ Integrar as políticas sociais articulando-as com as políticas de Apoio à Família;
- ❖ Uniformizar as medidas de ação social escolar para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, secundário e profissional.

5 - APOIOS SOCIOEDUCATIVOS

Ação Social Escolar (ASE)

A Ação Social Escolar (ASE) é uma medida de apoio que se destina a compartilhar nas despesas escolares dos alunos e serve para a aquisição de livros e material escolar, refeições e transportes e outros apoios complementares.

Para beneficiar de subsídios de Ação Social Escolar, os encarregados de educação devem preencher os modelos de candidatura que se encontram disponíveis no Serviço de Ação Social na Câmara Municipal no ato de matrícula, tendo em atenção os prazos fixados para o efeito.

Os processos de candidatura a subsídios são analisados pelos serviços de Ação Social do Município em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas.

Decorrido o prazo inicial de candidatura e ao longo do ano letivo, se se verificar a diminuição dos rendimentos do agregado familiar que se reflita na alteração do escalão de abono de família, pode ser apresentada candidatura para atribuição de subsídio de Ação Social Escolar.

Os subsídios concedidos para refeições, livros e material escolar, atividades de complemento curricular são em conformidade com o despacho ministerial.

A ação social escolar no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas.

As crianças confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento serão integradas no escalão A da ação social escolar.

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

Consideram-se Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, traduzindo-se, de um modo geral, na oferta de serviços de alimentação e atividades de animação socioeducativa/prolongamento de horário.

fy
B
A

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são atividades educativas e formativas que incidem na aprendizagem da língua inglesa e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias de informação e comunicação. As AEC são de frequência gratuita e de inscrição facultativa.

No Concelho de Murça, as AEC são promovidas pela Câmara Municipal em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas.

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito a várias participações da Câmara Municipal na aquisição das tecnologias de apoio.

No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a participação do custo dos transportes é da responsabilidade do Ministério da Educação.

Auxílios Económicos

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico, secundário e universitário, pertencentes a agregados familiares cuja condição sócio-económica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência.

Os auxílios económicos podem ser diretos ou indiretos, permitindo suportar, no todo ou em parte, os encargos a que se referem os números anteriores.

O acesso aos auxílios económicos e o carácter integral ou parcial dos benefícios correspondentes são determinados pelo posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

A Câmara Municipal de Murça atribui anualmente uma verba por aluno às escolas do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico para aquisição de material escolar.

Os auxílios económicos relativos às refeições escolares e às atividades de complemento curricular consistem na assunção ou comparticipação no encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares.

Os auxílios económicos relativos aos manuais escolares de aquisição obrigatória consistem na cedência dos livros respetivos ou no reembolso, total ou parcial, das despesas comprovadamente feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição.

A comparticipação nos encargos com a obtenção de manuais escolares de aquisição obrigatória não ocorre nos casos de insucesso escolar, por disciplina ou grupo disciplinar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

Os auxílios económicos relativos ao material escolar consistem na respetiva cedência ou no reembolso, até determinado montante, de despesas comprovadamente feitas com a sua aquisição.

Os auxílios económicos relativos à atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes carenciados, residentes no concelho, que integrem ou frequentem estabelecimentos de Ensino Superior, reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela.

Os auxílios económicos relativos a bolsas de estudo no ensino superior assumem a comparticipação de uma bolsa com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação aos alunos oriundos de agregados familiares mais carenciados.

Bolsa de Estudo para o Ensino Superior

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta -se, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação, cabendo às autarquias locais, nomeadamente, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos jovens.

Apesar da responsabilidade e esforço da família e da escola na educação e ensino dos jovens, as diferenças económicas e sociais podem ser fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.



Neste sentido, a Câmara Municipal decidiu, como seu dever, promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como a prevenção insucesso e abandono escolar e contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro àqueles que, não obstante às suas capacidades intelectuais, são economicamente desfavorecidos.

Este apoio será concretizado através da concessão de Bolsas de Estudo no âmbito do Plano de Ação Social Escolar para o ensino superior.

Bolsa de Louvor

A atribuição de uma Bolsa de Louvor visa a promoção de estudantes de excelência e a valorização do seu desempenho escolar. Esta Bolsa pretende premiar os alunos mais motivados na prossecução dos seus estudos e que por tal alcançarem no decorrer do ano letivo 2017/2018 os melhores resultados escolares.

Componente de Apoio à Família (CAF)

É o conjunto de atividades que asseguram o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois da componente letiva e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. Destina-se a alunos do 1.º Ciclo e o seu funcionamento é promovido pela Câmara Municipal.

Manuais e Material Escolar

Os alunos economicamente carenciados recebem um subsídio para livros e material escolar, que resulta da conjugação das despesas que o aluno tem com a frequência escolar, determinadas pela ficha de encargos escolares, com o escalão de capitação e com o montante determinado por despacho anual do MEC. As bonificações, tanto quanto possível, não são entregues em dinheiro, mas traduzem-se em serviços prestados pela Câmara (esta adquire os livros e entrega-os aos alunos) ou por outrem (a Câmara estabelece protocolo com papelarias locais, que faculta os livros mediante requisição). Relativamente ao material escolar a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba referente a este apoio.

Refeições Escolares

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação, e com a observância das normas gerais de higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

O preço das refeições é estabelecido por despacho anual, estando assegurado o subsídio a 100% aos alunos carenciados do Escalão A e 50% aos alunos carenciados do Escalão B. Estando ainda prevista a comparticipação, cujo valor máximo é fixado por despacho, das refeições servidas aos restantes alunos sempre que o preço médio das refeições ultrapasse o preço fixado.

Transportes Escolares

O serviço de transporte destina-se a todos os alunos do ensino básico, secundário e profissional entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam e que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

O Município assegura a organização, o financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares.

6 - DESTINATÁRIOS

São abrangidos pelo Plano de Ação Social Escolar os alunos que frequentem os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, do 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico, secundário e profissional no Concelho de Murça.

As famílias que pretendam beneficiar de qualquer modalidade de ação social escolar deverão candidatar-se à sua concessão, podendo as crianças/jovens abrangidas ser integradas, de acordo com a condição sócio económica do respetivo agregado familiar, traduzido pelo posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família;

Aos escalões 1 e 2 do abono de família correspondem, respetivamente, os escalões A e B da ação social escolar.

[Handwritten signature]

As situações de carência económica identificadas pela Direção do Agrupamento de Escola e devidamente fundamentadas por relatório dos respetivos serviços de ação social municipal também serão integradas no escalão A.

As crianças com necessidades educativas especiais (N.E.E.), identificadas pelo Agrupamento de Escolas, serão integradas no Escalão A.

As crianças confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento ou a instituições tutelares de menores serão integradas no escalão A da ação social escolar.

7 - MODALIDADES DO APOIO

Os auxílios económicos podem assumir as seguintes modalidades:

1. Atividades de Animação e de Apoio à Família;
2. Atividades de Enriquecimento Curricular;
3. Bolsa de Estudos para o Ensino Superior;
4. Bolsa de Louvor;
5. Componente de Apoio à Família;
6. Manuais e material escolar;
7. Refeições Escolares;
8. Tecnologias de Apoio para crianças e jovens com NEE;
9. Transportes Escolares.

7.1 - Atividades de Animação e de Apoio à Família

O funcionamento das atividades educativas é complementado pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) que asseguram o acompanhamento das crianças antes e depois de atividades educativas e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

As AAAF são de frequência facultativa e são comparticipadas a 100% pelo Município. O Município assegura o acolhimento, entre as 08h00 e as 19h00, a todas as crianças de todos os jardins-de-infância da rede pública.

7.2 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º CEB as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania, estando condicionadas à apresentação anual de candidatura nos termos do DL nº212/2009 de 3 de setembro e do Despacho nº9265-B/2013.

Considerando fundamental o desenvolvimento das crianças e, consequentemente, o sucesso escolar, a Câmara Municipal implementa as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). Estas visam garantir a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico a oferta de aprendizagens enriquecedoras de uma forma lúdica e pedagógica dentro do espaço escolar.

No ano letivo 2017/2018 será dinamizada 1h/diária de Atividades de Enriquecimento Curricular, distribuídas todos os dias entre as 16h00 e as 17h00 em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas. As áreas dinamizadas são: Atividade física e desportiva; Inglês e TIC.

Todas as Atividades de Enriquecimento Curricular, dinamizadas pela Câmara Municipal, são de frequência gratuita e inscrição facultativa havendo, contudo, o dever de assiduidade.

7.3 - Bolsa de Estudo para Estudantes do Ensino Superior

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta -se, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação, cabendo às autarquias locais, nomeadamente, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos jovens.

Neste sentido a Câmara Municipal de Murça no ano letivo 2017/2018 irá atribuir dez bolsas de estudo a dez alunos que integrem ou frequentem o ensino superior.

A atribuição de bolsa visa igualmente valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para comparticipar nos encargos que a frequência de um curso do ensino superior representa e é válida para o ano letivo 2017/2018.

Para o efeito serão estipuladas as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas e o montante a atribuir dentro dos limites aprovados no orçamento e plano de atividades do município.

O pagamento será efetuado numa única tranche, através de NIB ou cheque, e liquidado de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.

Condições de Acesso

Podem candidatar -se à atribuição de Bolsas de Estudo estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Proven carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- Residam no concelho de Murça há pelo menos 3 anos (Residência do Agregado Familiar);
- Que o requerente se encontre recenseado em alguma das freguesias do Município de Murça ou não tendo ainda idade para estar recenseado o faça logo que reúna condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito;
- Rendimento mensal per capita igual ou inferior a 75%IAS;
- Obterem aproveitamento escolar no ano anterior salvo motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente doença prolongada;
- Não serem trabalhadores estudantes;
- Não serem detentores de habilitação equivalente ou superior àquela que pretende adquirir.

Prazo e forma de candidatura

O período de candidaturas às Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Murça é de 2 de Outubro a 15 de Novembro de 2017.

A candidatura deve ser apresenta em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal definiu para o ano letivo 2017/2018 a atribuição de dez bolsas de estudo de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e com os resultados alcançados.

A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

Condições de Admissão

1 — As Bolsas de Estudo a atribuir destinam - se a estudantes cujo rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar não ultrapasse os 75 % do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

2 — O valor da Bolsa a atribuir a cada candidato é de 631,98€ (1 vezes e meia do indexante dos apoios sociais)

3 — O valor do rendimento *per capita* referido no n.º 1 será apurado pelos serviços da Câmara Municipal com base nas informações prestadas formalmente pelos candidatos

Processo de candidatura

Cada candidatura será objeto de Requerimento, devendo obrigatoriamente ser entregue nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, a fornecer pelo Gabinete de Ação Social da Câmara, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, solicitando a Bolsa de Estudo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Atestado de Residência comprovando que o candidato reside no concelho há pelo menos 3 anos;
- c) Apresentação do Cartão de cidadão;
- d)) Apresentação do contribuinte (quando não seja apresentado o Cartão de Cidadão);
- e) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;
- f) Certificado de matrícula, emitido pela respetiva Instituição de Ensino;
- g) Certificado de aproveitamento escolar obtido do ano anterior;
- h) Fotocópia da declaração de IRS, relativa ao ano anterior ao da candidatura e respetiva nota de liquidação ou a certidão de isenção;
- i) Fotocópia da declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passado pela repartição de finanças da área de residência;
- j) Documento comprovativo de renda mensal no caso do agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou o encargo mensal com a aquisição da habitação própria;
- k) Outros documentos comprovativos ou diligências com vista a atestar a veracidade das declarações ou a aplicabilidade das presentes normas, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo.

A simples apresentação e admissão da candidatura não lhe confere qualquer direito à admissão da Bolsa de Estudo.

Processo de seleção

A seleção de candidatos será efetuada por um júri constituído por cinco elementos, sendo eles:

- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Agrupamento de Escolas de Murça;
- Representante da Escola Profissional de Murça;
- Representante do Conselho Municipal de Educação de Murça;
- Representante do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Murça.



A seleção dos candidatos tem por base a análise da situação económica do candidato, através da capitação média do rendimento mensal do agregado familiar que é o resultado da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 - N}$$

C = rendimento per capita;

R = rendimento familiar bruto anual;

I = total de impostos e contribuições pagos;

H = encargos anuais com habitação;

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Entende -se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS.

Em caso de igualdade de capitação, serão consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

- Melhor classificação escolar obtida no ano letivo anterior;
- Os rendimentos dos respetivos agregados familiares serem provenientes de pensões de reforma ou sobrevivência.

A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão do auxílio económico.

Feita a análise de cada candidatura será elaborada, pelo Júri, uma lista provisória com os seguintes elementos:

- Nome completo do candidato;
- Admissão ou Exclusão do Candidato;
- Motivo da exclusão (quando aplicável).

Divulgação dos Resultados

Todos os candidatos às bolsas de estudo serão notificados, por carta registada, dos resultados das Bolsas de Estudo e a lista provisória será fixada nos Paços do Município.

As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, no prazo de dez dias a contar da data da respetiva notificação.

O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

Findo o período de reclamações e após decisão sobre mesmas, caso existam, o Júri elabora, a lista definitiva, devidamente fundamentada, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para aprovação.

Cessação do direito à bolsa de estudo

Os estudantes bolseiros devem comunicar à Câmara Municipal todas as alterações de circunstâncias que possam ocorrer, e que signifiquem a modificação das condições existentes no momento da sua admissão ao concurso, designadamente:

- A mudança de residência para outro concelho;
- Alteração da situação económica;
- Falta de aproveitamento escolar;
- Desistência do curso.

7.4 - Bolsa de Louvor

A atribuição de uma Bolsa de Louvor visa a promoção de estudantes de excelência e a valorização do seu desempenho escolar. Esta Bolsa pretende premiar os alunos mais motivados na prossecução dos seus estudos e que por tal alcancem no decorrer do ano letivo 2017/2018 os melhores resultados escolares.

As escolas contempladas informam a Câmara dos beneficiários, em função dos resultados escolares, que ganharam a bolsa de louvor por cada um dos ciclos;

A Câmara Municipal no ano início do ano letivo 2018/2019 irá atribuir uma bolsa de louvor aos melhores alunos por ciclos de aprendizagem, nomeadamente:

- Ao melhor aluno/aluna do 1º Ciclo do ensino básico;
- Ao melhor aluno/aluna do 2º Ciclo do ensino básico;
- Ao melhor aluno/aluna do 3º Ciclo do ensino básico;
- Ao melhor aluno/aluna do Secundário;

- Ao melhor aluno/aluna do ensino profissional da EB 2,3;
- Ao melhor aluno/aluna da EPM;

A Bolsa de Louvor terá um valor de 150€ por aluno premiado.

7.5 - Componente de Apoio à Família (CAF)

É o conjunto de atividades que asseguram o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois da componente letiva e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. Destina-se a alunos do 1.º Ciclo e o seu funcionamento é promovido pela Câmara Municipal gratuitamente entre 08h30m e as 18h30m.

7.6 - Manuais e Material Escolar

A Câmara Municipal de Murça irá atribuir no ano letivo 2017/2018 um subsídio aos alunos carenciados que frequentem o pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico. O montante do subsídio será diferenciado consoante o escalão de ASE atribuído, e tendo por base o Despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência que define os valores mínimos de comparticipação neste apoio financeiro.

Os auxílios económicos para manuais e material escolar visam o apoio aos alunos carenciados na obtenção do material didático necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares.

As candidaturas para atribuição destes subsídios são efetuadas, em requerimento próprio, na escola sede do Agrupamento de Escolas no ato da matrícula. O Agrupamento de Escolas deverá proceder ao envio para os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal das candidaturas ao subsídio.

A comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, não ocorre nos casos de insucesso ou abandono escolar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

Gestão e funcionamento dos auxílios económicos para manuais e material escolar

No ano letivo 2017/2018, o Município de Murça disponibilizará os manuais escolares aos alunos das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública em conformidade com o seu posicionamento no Escalão A ou B, inscritos nos respetivos estabelecimentos de ensino.

A aquisição dos referidos manuais escolares será da responsabilidade do Município, devendo a Direção da Escola enviar a Lista dos Manuais Escolares do 1º ciclo até 15 de Agosto de 2017.

A Câmara informará os resultados aos candidatos dos apoios através da afixação da lista na sede do Agrupamento de Escolas, no Centro Escolar e no edifício dos Paços do Concelho.

A entrega dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública será realizada pela Câmara Municipal no início do ano letivo.

Os alunos abrangidos pela Ação Social Escolar, que pertencerem ao escalão A receberão ainda um auxílio económico em material, a ser adquirido na papelaria do Agrupamento, referente a material escolar, no valor de 15,00€.

Os alunos abrangidos pela Ação Social Escolar, que pertencerem ao escalão B receberão ainda um auxílio económico em material, a ser adquirido na papelaria do Agrupamento, referente a material escolar, no valor de 7,50€.

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual têm direito a comparticipação de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável.

A verba relativa ao apoio referido para os materiais escolares será transferido para o Agrupamento de Escolas em duas fases. A 1ª fase em Setembro de 2017 e a 2ª fase em Fevereiro de 2018 pelo Município.

O benefício do auxílio económico por parte dos alunos implica o preenchimento obrigatório do requerimento pelos respetivos encarregados de educação, o qual deverá ser remetido ao Município pela Direção Executiva até ao dia 14 Julho de 2017;

Comparticipação para Livros e Material Escolar — Ano Letivo 2017/18

Escalão	Tipo de Ensino	Comparticipação	
		Manuais Escolares	Material Escolar
A	1º Ciclo	100%*	15,00€
B	1º Ciclo	50%*	7,50€
C	1º Ciclo	0%*	0*
Crianças NEE	1º Ciclo	100%	15,00€

* em conformidade com o valor definido nos termos do Despacho do Ministério da Educação Anualmente

7.7 - Refeições Escolares

Os refeitórios escolares constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar aos alunos uma alimentação equilibrada e a um preço acessível.

O preço das refeições a fornecer em refeitórios escolares às crianças dos estabelecimentos de educação pré - escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário é o fixado por despacho do MEC.

A gestão dos refeitórios dos jardins-de- infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública é garantida pela Câmara Municipal em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas.

Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo que usufruam do escalão 1 do abono de família, correspondendo ao escalão A da ação social escolar, a refeição é gratuita.

Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo que usufruam do escalão 2 do abono de família correspondendo ao escalão B da ação social escolar, o valor da refeição corresponde a 50 % do preço total da refeição.

Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo que usufruam de igual ou superior ao escalão 3 do abono de família, correspondendo ao escalão C da ação social escolar, o preço da refeição corresponderá ao que é fixado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência.

Para as crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual tem direito à comparticipação na totalidade do custo da refeição - Gratuita

Comparticipação para Refeições Escolares — Ano Letivo 2017/18

Escalão	Capitação	Tipo de Ensino	Comparticipação
A	Escalão 1 do abono de família	Pré-Escolar e 1º Ciclo	100%
B	Escalão 2 do abono de família	Pré-Escolar e 1º Ciclo	50%
C ou outros	A partir do 3 do Abono Família	Pré-Escolar e 1º Ciclo	0
Crianças com NEE	N/ aplicável	Pré-Escolar e 1º Ciclo	100%

* Valor definido nos termos do Despacho do Ministério da Educação Anualmente

7.8 - Tecnologias de Apoio para Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio, têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes participações de Tecnologias de apoio — no âmbito do Regulamento de Apoio aos Agregados Desfavorecidos.



7.9 - Transportes Escolares

O Município assegura a organização, o financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares.

A Câmara Municipal de Murça assegurará a todos os alunos que frequentem a escola da rede pública no concelho entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam e que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal de Murça assegurará o transporte gratuitamente às crianças que frequentam o pré-escolar na rede pública e a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam e que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

O Agrupamento de Escolas através da ação social escolar comparticipa o passe escolar para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em conformidade com o seu posicionamento no Escalão A ou B.

No ano letivo 2017/2018, o Município de Murça comparticipará os passes escolares aos alunos que frequentem o ensino secundário no concelho de Murça em conformidade com o seu posicionamento no Escalão A ou B, desde que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

Os alunos que frequentem ensino especial, com deficiência ou com necessidades educativas especiais, desde que residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam e que possam utilizar transportes escolares têm direito a 100% do custo do passe.

Comparticipação nos Transportes Escolares — Ano Letivo 2017/18

Escalão	Capitação	Tipo de Ensino/comparticipação			Crianças/jovens Com NEE
		Pré-Escolar	1º Ciclo	Secundário	
A	Escalão 1 do abono de família	Gratuito	Gratuito	100%	Gratuito
B	Escalão 2 do abono de família	Gratuito	Gratuito	50%	Gratuito
C ou outros	A partir do 3 do Abono Família	Gratuito	Gratuito	0%*	Gratuito

* Valor definido nos termos do Despacho do Ministério da Educação Anualmente

8 - Resultados Esperados

Resultados Esperados

- Diminuição da taxa de abandono, absentismo e insucesso escolar;
- Reforçar a importância da qualificação escolar;
- Interligação entre os diversos agentes da comunidade;
- Participação ativa das famílias no processo educativo;
- 100 % das crianças que frequentam o 1º Ciclo beneficiam dos apoios de ação social escolar plasmados no Plano;
- Estimular os fatores geradores de sucesso escolar

9 - Indicadores de Avaliação

Indicadores de Avaliação

- N.º de campanhas de informação e divulgação realizadas;
- N.º de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar participação para AAAF;
- N.º de crianças foram apoiadas no âmbito da ação social escolar participação para AAAF;
- N.º de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar participação para AEC's;
- N.º de crianças foram apoiadas no âmbito da ação social escolar participação para AEC's;

- Nº de jovens que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para Bolsa de Estudo para ensino superior;
- Nº de jovens que foram apoiados no âmbito da ação social escolar comparticipação para Bolsa de Estudo para ensino superior;
- Nº de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para o transporte escolar no Pré-Escolar;
- Nº de crianças com NEE que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para o transporte escolar no 1º Ciclo;
- Nº de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para o transporte escolar no 1º Ciclo
- Nº de jovens que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para o transporte escolar Secundário;
- Nº de crianças que são apoiadas com ação social escolar para o transporte escolar por níveis de ensino;
- Nº de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para a CAF;
- Nº de crianças que são apoiadas no âmbito da ação social escolar comparticipação para a CAF;
- Nº de crianças que requereram o apoio para a aquisição de Manuais Escolares;
- Nº de crianças apoiadas no âmbito da candidatura para a comparticipação de manuais escolares;
- Nº de crianças que requereram a comparticipação para o fornecimento de refeições escolares no Pré - Escolar;
- Nº de crianças que requereram a comparticipação para o fornecimento de refeições escolares no 1º ciclo;
- Nº de crianças que foram comparticipadas no fornecimento de refeições escolares no Pré - Escolar;
- Nº de crianças que foram comparticipadas no fornecimento de refeições escolares no 1º ciclo;
- Nº de Crianças que requereram comparticipação para tecnologias de apoio para crianças e jovens com NEE;
- Nº de Crianças que foram apoiadas com comparticipação para aquisição de tecnologias de apoio para crianças e jovens com NEE;
- Nº de fichas de inscrição para doação de manuais escolares;
- Nº de indivíduos que efetuou doações de manuais escolares;
- Nº de indivíduos que efetuou doações recursos educativos;
- Nº de pedidos para empréstimos de manuais escolares;
- Nº de apoios efetuados pelo Banco de Recursos Educativos;
- Nº de jovens envolvidos nas campanhas de informação e sensibilização;
- Nº de pais e encarregados de educação participantes em ações de informação/divulgação;

[Handwritten signatures and initials]

10 - Disposições finais

O desconhecimento deste Plano não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolsheiro.

Os encargos resultantes da aplicação deste plano serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Murça para o ano 2017/2018.

A Câmara Municipal reserva -se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Todas as situações não previstas e omissas neste Plano serão analisadas e resolvidas, devidamente fundamentadas, pela Câmara Municipal de Murça.